

Processo TC nº 014.340/2015-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal (peças 13 e 21/23), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 24), no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. João Menezes de Souza, condená-lo em solidariedade com a empresa Átila Construções Ltda. – ME ao recolhimento do débito indicado aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e aplicar a ambos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

Ministério Público de Contas, em agosto de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral